



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 642

06 de Setembro de 2022

PG. 1/9



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496
CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP
Telefone 0xx18 – 3286.1140

DECRETO Nº 3238/2022

“Dispõe sobre a regulamentação do Processo de eleição e nomeação para a escolha dos gestores/diretores das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Anhumas, com fulcro nos artigos 4º, C e artigos 7º e 11 da lei 281/2008 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Anhumas e dá outras providências.”

ADAILTON CESAR MENOSSI, Prefeito

Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO os artigos 205 e 206 da Constituição Federal que dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público, na forma da lei;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB, nos artigos. 3º, VIII, e Art. 14, que estabelecem a gestão democrática na esfera da educação pública;

CONSIDERANDO o Artigo 64 da lei supramencionada, determinando que a formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional;

CONSIDERANDO o Artigo 67, § 1º do mesmo diploma legal, dispondo que a experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério, nos termos das normas de cada sistema de ensino;

CONSIDERANDO a LEI Nº 13.005/2014 – PNE Meta 19, que visa assegurar condições, no prazo de 02 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto;

CONSIDERANDO ainda a LEI nº 530/2015 - (PME) Meta 19 que dispõe sobre Assegurar condições, no prazo de 02 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, por meio da participação direta da comunidade escolar na eleição de gestores, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho no âmbito das escolas públicas municipais.

DECRETA

Art. 1º. Ficam regulamentadas as normas indispensáveis à realização do processo eleição e nomeação para o preenchimento das funções de gestor/diretor escolar das unidades escolares do Município de Anhumas – SP.

§ 1º. A eleição para a escolha dos gestores/diretores das escolas da rede pública municipal será realizada em uma única data publicada através de edital;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 642

06 de Setembro de 2022

PG. 2/9



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496

CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

Telefone 0xx18 – 3286.1140

§ 2º. Os pré-candidatos passarão por uma seleção prévia para avaliar conhecimentos mínimos indispensáveis, para exercerem a função de gestor/diretor escolar através de provas e títulos, conforme Edital a ser divulgado pelo Departamento Municipal de Educação, visando contemplar os que obtiverem um índice mínimo de 60% (sessenta por cento) de acertos;

§ 3º. Os pré-candidatos que obtiverem a pontuação mínima exigida assumirão o compromisso prévio de frequentar ações de capacitação continuada promovidas pelo Departamento Municipal de Educação; caso venham a ser nomeados pelo poder executivo municipal;

Art. 2º. Os três candidatos melhores votados na comunidade escolar, em eleição direta e secreta serão apontados em lista tríplice para que o Prefeito Municipal faça a indicação e nomeação de um deles para o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido, conforme critérios de mérito e desempenho avaliados pelo Conselho de Escola.

Art. 3º. Poderão concorrer ao provimento dos cargos de gestor / diretor escolar, o professor ou especialista em educação, que atue na Educação Pública e resida no município de Anhumas por período mínimo de três anos e que preencha, comprovadamente, os seguintes requisitos:

I- Ser licenciado em pedagogia ou outro curso superior voltado à área de educação com especialização em uma das áreas a seguir: administração, orientação, gestão, supervisão e inspeção educacional, com diploma devidamente registrado no órgão competente;

II- Ser escolhido pelo corpo docente, funcionários e pais ou responsáveis pelos alunos da Unidade Escolar;

III- Ter conduta exemplar na comunidade, no trabalho e não ter sofrido nenhuma punição administrativa devendo, ademais, apresentar certidão negativa de antecedentes criminais,

IV- contar, no mínimo, 03 (três) anos no desempenho de atividades de magistério - regência em educação básica, direção ou coordenação - na Rede Pública de Ensino de Anhumas onde se processarão as eleições;

V- Demonstrar competências e habilidades na área de gestão escolar através de instrumentos avaliativos (prova de conhecimento). - mínimo 60% de acertos, e prova de títulos.

VI- Ter domínio de informática básica;

Art. 4º. As eleições serão realizadas ordinariamente, na segunda quinzena do mês de novembro de cada biênio e a posse dos eleitos será na primeira quinzena de janeiro do ano subsequente, para o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, conforme critérios de mérito e desempenho avaliados pelo Conselho de Escola,

Paragrafo Único - Os atuais diretores poderão permanecer no cargo até o dia 31/12/2024, quando deverão se submeter ao processo de eleição e indicação previsto neste Decreto.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 642

06 de Setembro de 2022

PG. 3/9



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496

CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

Telefone 0xx18 – 3286.1140

Art. 5º. Por Resolução do Diretor do Departamento Municipal de Educação será nomeada uma comissão formada por professores e, funcionários efetivos, com objetivo de organizar, coordenar e presidir as eleições na rede Municipal de Ensino.

§ 1º. A comissão será formada por profissionais que não pretendam concorrer à eleição em apreço;

§ 2º. A comissão eleitoral será composta por 06 (seis) membros, indicado o presidente, cuja composição será a seguinte:

I- 02 (dois) representantes do Departamento Municipal de Educação;

II- 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

III- 01 (um) representante que ocupe cargo efetivo de cada escola, perfazendo total de 3(três).

§ 3º. A comissão convocará as eleições através de edital, com prazo de 30 (trinta) dias da sua publicação até a realização do pleito;

§ 4º. A Comissão elaborará previamente listagens contendo os nomes de todos os votantes na unidade sob sua responsabilidade para controle do dia do pleito.

§ 5º. O procedimento de apuração será conduzido pela comissão eleitoral, fiscalizada pelos próprios candidatos no próprio local de votação;

Art. 6º. Os registros dos candidatos deverão ser feitos junto à comissão eleitoral, através de requerimento padrão, constante como anexo no edital de convocação das eleições, até o prazo de 20 (vinte) dias antes do pleito, que deferirá ou não, segundo os requisitos exigidos.

Parágrafo Único. A comissão eleitoral fornecerá os formulários de inscrição ao pleito e ficará a disposição do candidato junto à direção da escola para protocolo do registro de candidato.

Art. 7º. São eleitores, para os cargos previstos, os professores, atual gestor escolar, professor coordenador, e, um dos pais ou responsáveis de alunos, servidores efetivos e contratados, todos vinculados à respectiva escola.

§ 1º. O processo eletivo processar-se-á por voto direto, secreto e facultativo;

§ 2º. Será admitido apenas um voto para cada pai ou responsável, mesmo havendo mais de um aluno vinculado ao mesmo na escola;

Art. 8º. Na falta, eventual, de candidato ao cargo de gestor / diretor na Unidade Escolar, os cargos serão providos através de nomeação pelo Prefeito Municipal, devendo este comprovar que atende aos requisitos I, III e V do art. 3º, deste Decreto.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 642

06 de Setembro de 2022

PG. 4/9



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496

CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

Telefone 0xx18 – 3286.1140

Art. 9º. Divulgados os resultados das eleições por meio de afixação em local público nas unidades escolares e no prédio da sede do Departamento Municipal de Educação, terão os candidatos o prazo de 24 horas (vinte e quatro) para interpor recurso junto à comissão de que trata o art. 5º deste Decreto.

§ 1º. Apresentado recurso à comissão de que trata o art. 5º deste decreto, acompanhada da subcomissão, terá prazo máximo e improrrogável de 03 (três) dias úteis para pronunciar-se acerca do recurso;

§ 2º. Julgado procedente o recurso apresentado, a comissão procederá de acordo com as disposições deste decreto, atendendo a vontade expressa pelas urnas,

§ 3º. Julgado improcedente o recurso, o resultado deverá ser publicado pela Comissão Eleitoral.

§ 4º. Serão proclamados eleitos pela comissão eleitoral e homologada pelo Departamento Municipal da Educação, os três candidatos que obtiverem o maior número de votos.

I- Na hipótese de haver empate na contagem dos votos, será feita a recontagem no mesmo dia, confirmado o empate, utilizar-se-á os seguintes critérios para o desempate:

a) Primeiro - Será considerado eleito o candidato tiver mais tempo de serviço na rede pública de ensino;

b) Segundo - Será considerado eleito o candidato o tiver mais tempo de serviço na Unidade Escolar;

Art. 10. Após nomeados pelo chefe do poder executivo municipal, o mandato será de 02 (dois) anos a sua duração, podendo ser reconduzido, conforme critérios de mérito e desempenho avaliados pelo Conselho de Escola nas dimensões político-institucional, pedagógica, administrativo-financeira, pessoal e relacional.

Art. 11. Os critérios elaborados pela comissão servirão de instrumentos avaliativos do desempenho do gestor / diretor, pela comunidade escolar bianualmente.

Parágrafo Único: Os critérios serão elaborados considerando as dimensões: político-institucional, pedagógica, administrativo-financeira, pessoal e relacional, com a finalidade de garantir a recondução do gestor / diretor, se os aspectos avaliados pela comunidade escolar resultarem em, no mínimo, (60%) sessenta por cento de aproveitamento.

Art. 12. Os ocupantes dos cargos de gestor / diretor escolar poderão ser exonerados no caso de infringirem as determinações explícitas no regulamento de suas funções, nos termos da Lei que regulamenta a carreira do magistério e do Estatuto do Funcionário Público.

Art. 13. Verificando-se a ocorrência da exoneração prevista no artigo anterior ou em qualquer outra hipótese de afastamento, os cargos serão ocupados por indicação do poder executivo, atendendo-se os requisitos I, III e V do art. 3º, até a conclusão do mandato.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 642

06 de Setembro de 2022

PG. 5/9



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496

CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

Telefone 0xx18 – 3286.1140

Art. 14. Não poderá se candidatar à eleição o servidor que:

§ 1º. Esteja respondendo a inquérito administrativo, ou tenha condenação em processos administrativos ou criminais decorrente de ação judicial, devendo apresentar, para tanto, documentação comprobatória expedida pelo órgão competente no ato do requerimento de inscrição;

§ 2º. Tenha se ausentado das suas atividades por mais de 60 (sessenta) dias diretos ou alternados, para gozo de licença para tratar de interesse particular, licença para tratamento de saúde, licença para acompanhar cônjuge, licença para acompanhar parente, nos últimos 12 (doze) meses que antecedem o processo eleitoral;

§ 3º. Tiver incorrido em mais de 10 (dez) faltas injustificadas durante o período de 24 (vinte e quatro) meses;

Art. 15. O candidato eleito pelo processo eletivo de que trata esta Lei será destituído da função de gestor escolar, por ele exercida, se ocupar, em outra esfera do poder público, quaisquer cargos, emprego ou função pública, salvo se houver compatibilidade de horários e observado o disposto no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal.

Art. 16. Na implantação das novas Unidades Escolares, as funções de gestor escolar serão exercidas mediante designação do Prefeito Municipal, considerando os requisitos I, III e V contidos no artigo 3º desta Lei.

Parágrafo Único: Os mandatos referentes a essas novas Unidades Escolares encerrar-se-ão juntamente com os mandatos das demais, inserindo-se então, nas normas emanadas desta Lei.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anhumas, 05 de Setembro de 2022.

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 642

06 de Setembro de 2022

PG. 6/9



MUNICIPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro
Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP
e-mail: pmanhumas@hotmail.com

DECRETO Nº 3239/2022

“Dispõe sobre a nova composição do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, para o quadriênio 2022-2026, de acordo com a Lei Municipal nº 721/2022, de 15 de junho de 2022, revogando o Decreto nº 2935/2021, de 05 de maio de 2021, e dá outras providências”.

ADAILTON CESAR MENOSSI, Prefeito do Município de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Municipal nº 721, de 15 de junho de 2022, que altera o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, no Município de Anhumas;

CONSIDERANDO a necessidade de se condensar as alterações do referido conselho em ato único;

DECRETA:

Art. 1º - Fica assim constituída e ratificada a constituição do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, para o quadriênio 2022-2026, conforme determinam os incisos I a IV do art. 26 da Lei Federal n.º 11.947:

- Representante do Poder Executivo:

Titular: Carla Maria Sotocorno Bosisio

Suplente: Maria Angelica Lopes Miranda

- Representantes de Trabalhadores da Educação e de Discentes:

Titular: Matheus Gonzaga Barboza

Suplente: Rosimeire Bortoli

Titular: Debora Cristina da Silva

Suplente: Ana Maria de Souza Vieira





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 642

06 de Setembro de 2022

PG. 7/9



MUNICIPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro
Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP
e-mail: pmanhumas@hotmail.com

- Representantes de Pais de Alunos:

Titular: José Flavio dos Santos Silva

Suplente: Nadyne de Lima Trevisan

Titular: Diana Pires Oliveira Segatto

Suplente: Juliana Ramineli Amâncio

- Representantes de Entidades/Sociedade Civis Organizadas:

Titular: Rosemeire da Silva Pereira

Suplente: Gislaine Santos Lira

Titular: Lucivana Pereira

Suplente: Viviane Ribeiro Alves de Andrade

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Anhumas, 06 de setembro de 2022.

ADAILTON CESAR MENOSSI

Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 642

06 de Setembro de 2022

PG. 8/9



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone 0xx18 – 3286.1140
CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Aquisição de Óleo Lubrificante para atender a necessidade da Frota Municipal.

Contratante: Prefeitura Municipal de Anhumas -.

Contratada: - REAL MOREIRA LUBRIFICANTES EIRELI ME.

Modalidade: Carta Convite 21/2022-.

Valor: R\$ 131.159,00-.

Vigência: 12 meses.

Anhumas, em 05 de setembro de 2022.

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ADAILTON CÉSAR MENOSSI, Prefeito Municipal de Anhumas, no uso de suas atribuições legais e, após a verificação da conformidade do processo licitatório, **Carta Convite nº 23/2022**, e de acordo com a legislação vigente e os interesses do Executivo Municipal, **HOMOLOGA** o certame como **DESERTO** face a ausência de interessados em contratar com a Administração Municipal, tudo em conformidade com a decisão proferida

pela Presidente e membros da CPL.

Prefeitura Municipal, 06 de setembro de 2022.

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

OBJETO: Aditivo de concessão de realinhamento de preços de combustíveis -.

CONTRATANTE: Município de Anhumas -.

CONTRATADA: Auto Posto das Palmeiras de Anhumas Ltda EPP -.

MODALIDADE: Pregão Presencial 48/2022 -.

VALOR: Óleo Diesel S-10 – R\$ 6,89 o litro.

Prefeitura Municipal de Anhumas, em 06 de setembro de 2022.

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 642

06 de Setembro de 2022

PG. 9/9



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone 0xx18 – 3286.1140
CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

OBJETO: Aditivo de concessão de realinhamento de preços de combustíveis -

CONTRATANTE: Município de Anhumas -

CONTRATADA: Auto Posto das Palmeiras de Anhumas Ltda EPP -

MODALIDADE: Pregão Presencial 51/2021-

VALOR: Gasolina Automotiva Comum – R\$ 5,09 o litro; Etanol Hidratado – R\$ 3,29 o litro e Diesel Comum – R\$ 6,84 o litro.

Prefeitura Municipal de Anhumas, em 06 de setembro de 2022.

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 64/2022

A Pregoeira do Município de Anhumas, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela lei, através do Setor de Compras e Licitações, faz saber que se encontra aberta a licitação na modalidade **Pregão Presencial, registrado sob nº. 64/2022**, buscando a **Aquisição de uniformes visando atender as necessidades do departamento de saúde municipal**, conforme

especificações contidas no Edital de Convocação e seus Anexos. O Edital do **Pregão Presencial nº. 64/2022** deste Edital, encerrar-se-á no dia **20 de setembro de 2022, às 08:30 horas**, onde serão recebidos o credenciamento e os envelopes propostas e documentos, regido pelas Leis 10.520/2002, 8.666/93, 8.883/94 sem prejuízo das demais regras aplicáveis ao caso. Maiores informações pelo telefone (18) 3286-1261 ou na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Anhumas. Anhumas, 06 de setembro de 2022. Daiane Souza Imada – Pregoeira Oficial – Adailton César Menossi – Prefeito Municipal -

